



Secretaria do Governo
Lei n° 177/2009

Dispõe sobre as Atribuições,
Remuneração e Composição
do Controle Interno do
Município de Itajá e dá
outras providências.

LEI DO EXECUTIVO N.º 177/2009
De 09 de dezembro de 2009.

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES,
REMUNERAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO
CONTROLE INTERNO DO
MUNICÍPIO DE ITAJÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Gilberto Eliomar Lopes, Prefeito Municipal da cidade de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Itajá:

Art. 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre a composição, as atribuições e o regime remuneratório do controle interno, regulamentando o art. 15, da Lei Municipal nº 163/2009, sob a égide dos arts. 31 e 74, da Constituição Federativa do Brasil.

Art. 2º - A Unidade de Controle Interno do Município de Itajá – UCMI, compor-se-á de:

- I – um Coordenador;
- II – um Secretário Geral;
- III – um Técnico Auditor.

§1º O cargo de coordenador detém as seguintes atribuições:

I - avaliar tecnicamente o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado no âmbito municipal;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão

institucional;

V – Realizar inspeções de campo;

VI – Determinar ou confeccionar diretamente todos os documentos da UCMI.

§2º O Cargo de Secretário Geral detém as seguintes atribuições:

I – Auxiliar o coordenador em suas atribuições;

II – Confeccionar as atas de reuniões;

III – Confeccionar ofícios, resoluções e demais atos, após convenção em reunião;

IV – Participar ativamente das discussões da UCMI, opinando sobre a análise da prestação de contas;

V – Opinar e subscrever o parecer conjunto da UCMI;

VI – Efetivar digitações e demais atos de secretaria demandados pela UCMI;

VII – Realizar inspeções de campo e confeccionar o devido relatório de campo.

§3º O Cargo de Técnico Auditor detém as seguintes atribuições:

I – Auxiliar tecnicamente a UCMI na análise a auditoria dos atos administrativos;

II – Emitir parecer opinativo, sempre que necessário, com a devida pesquisa jurisprudencial e técnica doutrinária, a fim de auxiliar nas decisões da UCMI;

III – Confeccionar as minutas dos pareceres finais sobre a prestação de contas;

IV – Realizar inspeções de campo e assessorar tecnicamente na confecção dos relatórios de campo;

V – Realizar diligências para o esclarecimento de fatos, dados ou documentos objeto de análise pela UCMI;

VI – Confeccionar minutas das resoluções e demais atos normativos da UCMI.

Art. 3º – Ficam criados os cargos de natureza comissionada para a composição da UCMI: Coordenador, Secretário Geral e Técnico Auditor.

Art. 4º – Os cargos deverão ser ocupados por servidores efetivos do Município de Itajá.

Art. 5º – Os cargos comissionados serão remunerados com Gratificação por exercício de função especial, que deverá incidir sobre os vencimentos básicos do funcionário, à razão de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 6º - A presente gratificação somente poderá se alterada após um ano da publicação da presente Lei.

Art. 7º. Os recursos necessários à aplicação da presente Lei, serão suportados pelas dotações consignadas no orçamento vigente, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir, ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária, mantida a mesma classificação funcional – programática, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa – fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, assim como, a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor suficiente para atender as despesas criadas por esta lei.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAJÁ/RN, 09/12/2009



Gilberto Eliomar Lopes
Prefeito Constitucional Municipal